



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 939 DE 22 DE JUNHO DE 2022

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 11/1991 (CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO) E A LEI COMPLEMENTAR Nº 354/2003 (REGULAMENTO DAS PERÍCIAS E JUNTAS MÉDICAS REFERENTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AOS CANDIDATOS A CARGOS PÚBLICOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília,
usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 146 - Para licença de 2 (dois) a 30 (trinta) dias, a inspeção será realizada por perito oficial da Prefeitura e, se por prazo superior, por junta médica oficial, quando necessário.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

...

Art. 164 - ...

...

V - realizar perícias médicas nos servidores públicos municipais para fins de concessão de licença para tratamento de saúde, licença ao servidor acidentado no exercício das suas atribuições ou acometido de doença ocupacional, inserção no regime da dedicação parcial, reassunção do exercício, cessação da dedicação parcial e readaptação, proferindo a decisão final;

...”

Art. 2º. A Lei Complementar nº 354, de 16 de dezembro de 2003, modificada posteriormente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º - ...

...



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 939/2022

-fl. 02-

II - Junta Médica: reunião de, no mínimo, 2 (dois) profissionais da área médica e/ou odontológica, para análise de concessão de licença médica.

...

Art. 3º ...

...

§ 2º ...

...

III - Viabilidade de dedicação parcial ou readaptação.

...

Art. 4º - (*caput* revogado)

...

§ 3º - As licenças médicas de 1 (um) dia consecutivas, com o mesmo CID, suscitarão perícia no servidor.

...

Art. 4º-B. Perícias médicas a partir de 2 (dois) dias ou na hipótese do § 3º do art. 4º serão realizadas mediante agendamento no Serviço Municipal de Saúde do Trabalhador.”

Art. 3º. Fica revogado o *caput* do art. 4º da Lei Complementar nº 354, de 16 de dezembro de 2003, modificada posteriormente.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 22 de junho de 2022.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 939/2022

-fl. 03-

Registrada na Secretaria Municipal da Administração em 22 de junho de 2022.



CASSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

(Aprovada pela Câmara Municipal em 20.06.2022 - Projeto de Lei Complementar nº 14/2022, de autoria do Prefeito Municipal)